



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE junho DE 2012.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima/RR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989, que criou o Parque Nacional do Monte Roraima, no Estado de Roraima;

Considerando as condicionantes definidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (Petição 3388/RR), em especial dos itens viii, ix e x, que balizaram o regime de dupla afetação do Parque Nacional do Monte Roraima;

Considerando o reconhecimento da Assembleia do Conselho do Povo Indígena Ingarikó – COPING enquanto instância deliberativa sobre os assuntos relacionados ao cotidiano das comunidades indígenas do Povo Ingarikó;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000181/2011-25;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo Parque Nacional do Monte Roraima é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

R. R. B. L.

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II – Coordenação Regional de Boa Vista da Fundação Nacional do Índio – CR-Boa Vista-FUNAI/RR, sendo um titular e um suplente;

III – Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Estado de Roraima - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV – Universidade Federal de Roraima – UFRR, sendo um titular e um suplente;

V – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, sendo um titular e um suplente;

VI - Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Boa Vista/RR, sendo um titular e um suplente;

VII– Comando do 7º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro – Batalhão Forte São Joaquim – CC FRON RR/7ºBIS, sendo um titular e um suplente;

VIII - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima – DFDA/RR, sendo um titular e um suplente;

IX – Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo um titular e um suplente;

X – Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI – Núcleo Serra do Sol, sendo um titular e um suplente;

XII - Núcleo Mapaé, sendo um titular e um suplente;

XIII - Núcleo Manalai, sendo um titular e um suplente;

XIV – Conselho do Povo Indígena Ingarikó - COPING, sendo um titular e um suplente;

XV – Conselho Indígena de Roraima - CIR, sendo um titular e um suplente;

XVI – Organização dos Professores Indígenas de Roraima - OPIRR sendo um titular e um suplente;

XVII – Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima - SODIUR, sendo um titular e um suplente;

XVIII – Instituto Socioambiental – ISA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Monte Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

R. V. T.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.


§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>123</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>58</u>
de <u>27</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>	

